



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**Referência:** Projeto de Lei Complementar 2420/2021

**Autor:** Poder Executivo

**Ementa:** “Autoriza contratação de transporte coletivo a título precário mediante a concessão de subsídio”.

**PARECER EM /2021**

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 09 de dezembro de 2021, o Presidente mais idoso Écio Hélio de Melo presidiu a reunião, tendo sido nomeado o Relator o **próprio Vereador**, nos termos do artigo 61 do Regimento Interno.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

*Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:*

*I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;*

*II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;*

*III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.*

*§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.*

*§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.*



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E  
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.**

**I – RELATÓRIO**

Foi encaminhado a essa Comissão desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que **Autoriza contratação de transporte coletivo a título precário mediante a concessão de subsídio**. O Projeto foi lido no expediente em 29/11/2021 e encaminhado ao Técnico Legislativo, que por sua vez, publicou no mural e no sistema da Câmara, distribuiu aos 13 vereadores e realizou buscas de matérias e Leis sobre o mesmo teor. É o sucinto relatório.

Passa-se a análise do relator.

**II – DA ANÁLISE:**

De ponto de vista das finanças públicas não observamos nenhum impedimento para que o Projeto não seja aprovado por essa Comissão, visto que, as despesas decorrentes da execução correrão por conta do orçamento vigente em cada exercício conforme descrito Art. 4º desse Projeto de Lei. **O parecer deste relator é pela apreciação e aprovação ao Projeto de Lei do Executivo nº 2420/2021.**

**III– PARECER DA COMISSÃO FINANÇAS (CFOFF)**

Os membros dessa Comissão acompanha o mesmo pensamento do Relator, ou seja, **O parecer dessa Comissão é pela apreciação e aprovação ao Projeto de Lei do Executivo nº 2420/2021.**



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



Sala das comissões, 09 de dezembro de 2021.

Tijucas/SC, Câmara de Vereadores.

**ÉCIO HÉLIO DE MELO**  
**Presidente da CFOFF**  
(  ) de acordo (  ) em desacordo  
(  ) abstenção

**MAURÍCIO POLI**  
**Membro CFOFF**  
(  ) de acordo (  ) em desacordo  
(  ) abstenção

**FERNANDO FAGUNDES**  
**Membro CFOFF**  
(  ) de acordo (  ) em desacordo  
(  ) abstenção